

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040912

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Zanini Peixoto

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 59/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Zanini Peixoto** mantido pelo Poder Público Municipal localizado na Via Condotti, esquina com Via de Fiore loteamento San Marcos, Nova Veneza/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e autorização para mudança de endereço.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Zanini Peixoto** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 628/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O CMEI dispõe 07 salas de aulas, sala de direção, sala de secretaria, sala dos professores, sala de biblioteca, sala da brinquedoteca, cozinha, pátio/refeitório, parque de areia, anfiteatro, 02 banheiros das crianças, cada um com tem 03 banheiros dentro, sendo masculino e femininos e mais 01 para pessoas com necessidades especiais, banheiro dos professores, almoxarifado, sala de leitura e multiuso, playground, despensa, lavanderia, passadeira.

O CMEI possui um espaço próprio para biblioteca, conta com acervo de 253 livros.

Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2021.

Alvará de Funcionamento para o exercício de 2021.

Foi apresentado a justificativa sobre ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informa que foi solicitado a vistoria do prédio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme o protocolo de número 35274/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 13 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 16 professores, 02 estão cursando Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Zanini Peixoto, localizado na Via Condotti, Esquina com Via de Fiore loteamento San Marcos, Nova Veneza/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Avenida Vereador José Francisco da Silva, nº 76, Centro, Nova Veneza/GO” para “Via Condotti, Esquina com Via de Fiore loteamento San Marcos, Nova Veneza/GO.”
- **Determinar** que a gestão da unidade escolar comunique este Conselho Estadual de Educação na ocasião do retorno ao prédio localizado no endereço registrado na Resolução CEE/CEB N. 628/2016.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo,

um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os art. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 24/03/2022, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018054758** e o código CRC **01F59570**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006040912



SEI 000018054758